Lei nº 1.223, de 20 de março de 1.965.

Concede perdão de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido perdão de multa aos devedores de tributos rurais, até o período findo em 31 de dezembro de 1.964, pelo espaço de trinta dias, a contar da data desta lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Frutal, 20 março de 1.965.

[signature]

Leg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.

[signature]

Lei nº 1.224, de 29 de março de 1.965.

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Eduardo Ferreira a quantia de Cr$ 163.700 (cento e sessenta e tres mil e setecentos cruzeiros, proveniente de seu fornecimento de refeições a militares do 4º B.I., sediado em Uberaba, os quais vieram em abril de